



**LEI Nº 388/ 09, DE 29 DE JULHO DE 2009.**

“Define o limite das obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 30, de 13 de setembro de 2000, e nº 37, de 12 de junho de 2002, e da outras providências”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA**, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica definido o limite de 10 (dez) salários mínimos para as obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, com redação introduzida pelas Emendas Constitucionais nº 30, de 13 de setembro de 2000, e nº 37, de 12 de junho de 2002.

Parágrafo único - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento será feito sempre por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 2º - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de sessenta dias, contados da apresentação de requerimento à Prefeitura Municipal de Fazenda Nova endereçado ao Prefeito Municipal, instruído com certidão, expedida pelo Cartório ou Secretaria, demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 3º - As obrigações já inscritas em precatórios e que satisfaçam o disposto no art. 1º e 2º desta Lei serão pagas no prazo máximo de 02 (dois) anos, observada a atual ordem de inscrição.

Art. 4º - Na hipótese do precatório já ter sido incluído no orçamento da Prefeitura para o exercício de 2009, será considerada obrigação de

RECEBEMOS  
Em 03/08/2009  
A \_\_\_\_\_  
A \_\_\_\_\_



PREFEITURA  
**FAZENDA NOVA**  
no caminho certo



pequeno valor aquela que, respeitado o limite de 15 (quinze) salários mínimos, seja atualizada conforme o § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações da Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2009, revogando-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA**

**NOVA-GO**, aos 29 dias do mês de JULHO de 2009.

Daniel Martins Mariano  
Prefeito Municipal - Fazenda Nova

**DANIEL MARTINS MARIANO**  
Prefeito Municipal